

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



28ª Sessão em Plenário n.º
Sessão Ordinária de
09/09/2019

Secretário

Alcir Raysel
Alcir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 016/2019-L

DATA DA ENTRADA: 04 de Setembro de 2019

AUTOR: Alcir Raysel

ASSUNTO: Altera a redação do inciso I e § 4º do Art. 330 e § 1º do Art. 331, todos do Regimento Interno.

APROVADO EM: 16/09/16-29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Raysel
Alcir Raysel
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 16/09/2019

29ª Sessão Ordinária

OBS: MAIORIA ABSOLUTA

UNICA DISCUSSÃO

JUSTIÇA NOMINAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2019-L, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALACIR RAYSEL



A exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, pelo presente Projeto de Resolução, propõe-se que o afastamento de Parlamentares no exercício do mandato por doença não deva ser objeto de apreciação em Plenário, como atualmente preconizado no Regimento Interno desta Casa.

Tal entendimento é bastante razoável vez que o afastamento por motivos de saúde deva ser tratado como uma simples deliberação administrativa da Presidência e não como algo de cunho político que mereça uma deliberação coletiva do Plenário.

Isso posto, Alacir Raysel, por intermédio do Protocolo nº 5701/2019, de 04/09/2019 - 15:21, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROCOLO Nº CETSР 04/09/2019 - 15:21 5701/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2019

De 4 de setembro de 2019.

Altera a redação do inciso I e §4º do Art. 330 e §1º do Art. 331, todos do Regimento Interno

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso I, e o § 4º, do Art. 330, do Regimento Interno, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 330. ...

I - para tratamento de saúde por motivo de doença comprovada, se impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato.

...

§ 4º Para obtenção ou prorrogação da licença da hipótese do inciso I, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico contratado pela Câmara Municipal, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 2º O § 1º, do Art. 331, do Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 331. ...

§ 1º A licença para tratamento de saúde não deverá ser objeto de discussão e votação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
4 de setembro de 2019.


ALACIR RAYSEL

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/09/2019 - 15:21 5701/2019/les

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 204/2019



Parecer ao Projeto de Resolução nº 016-L, de 04 de setembro de 2019, de autoria do N. Vereador Alacir Raysel, que "altera a redação do inciso I e §4º do Art. 330 e §1º do Art. 331, todos do Regimento Interno".

Apresenta o N. Vereador Alacir Raysel, o Projeto de Resolução nº 016-L, de 04 de setembro de 2019, que pretende alterar o Regimento Interno desta casa de Leis a fim de desobrigar que a licença do vereador, por motivo de doença, seja apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Justifica que a sua proposta se adequa ao formato utilizado pela Câmara dos Deputados e no Senado Federal, já que nestas Casas, o afastamento de Parlamentares no exercício do mandato por doença não é objeto de apreciação em Plenário. Entende ser razoável vez que o afastamento por motivos de saúde deva ser tratado como uma simples deliberação administrativa da Presidência e não como algo de cunho político que mereça uma deliberação coletiva do Plenário.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade de se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de Vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 12 de setembro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 177 – 12/09/2019

Projeto de Resolução Nº 16/2019-L, 04/09/2019, de autoria do Vereador Alacir Raysel.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do inciso I e §4º do Art. 330 e §1º do Art. 331, todos do Regimento Interno**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

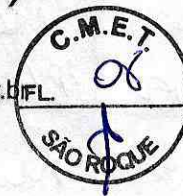
Projeto de Resolução nº 16/2019-L, de 04/09/2019, de autoria de Alacir Raysel, que "Altera a redação do inciso I e §4º do Art. 330 e §1º do Art. 331, todos do Regimento Interno".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	- X -
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



RESOLUÇÃO Nº 012-L De 16 de setembro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 016-L, de 04/09/2019, de autoria do Vereador Alacir Raysel- DEM)

Altera a redação do inciso I e §4º do Art. 330 e §1º do Art. 331, todos do Regimento Interno

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso I, e o § 4º, do Art. 330, do Regimento Interno, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 330. ...

I - para tratamento de saúde por motivo de doença comprovada, se impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato.

...

§ 4º Para obtenção ou prorrogação da licença da hipótese do inciso I, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico contratado pela Câmara Municipal, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 2º O § 1º, do Art. 331, do Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 331. ...

§ 1º A licença para tratamento de saúde não deverá ser objeto de discussão e votação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

Vice-Presidente em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo



N.º

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B4	20-09-19

RESOLUÇÃO Nº 012-L
De 16 de setembro de 2019.
(Projeto de Resolução nº 016-L, de 04/09/2019, de autoria do Vereador Alacir Raysel- DEM)
Altera a redação do inciso I e §4º do Art. 330 e §1º do Art. 331, todos do Regimento Interno
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º O inciso I, e o § 4º, do Art. 330, do Regimento Interno, passam a vigor com a seguinte redação:
Art. 330. ...
I - para tratamento de saúde por motivo de doença comprovada, se impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato.
...
§ 4º Para obtenção ou prorrogação da licença da hipótese do inciso I, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico contratado pela Câmara Municipal, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.
Art. 2º O § 1º, do Art. 331, do Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:
Art. 331. ...
§ 1º A licença para tratamento de saúde não deverá ser objeto de discussão e votação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.